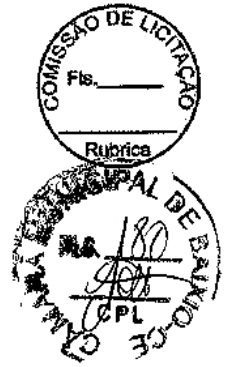


Estado do Ceará
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BAIXIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202502250000101

DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº 18.02.01.2025DE

O Município de BAIXIO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.715.438/0001-70, com sede na PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, representado por SEVERINA BERTO DA SILVA, de CPF DE Nº 163.120.228-62 PRESIDENTE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e C A SERVIÇOS, inscrito(a) no CNPJ 50.040.220/0001-17, com sede na RUA A, VILA SÃO JOSÉ, Ipaumirim-CE, CEP 63340-000, representada por CICERO ANTONIO COUTINHO, de CPF DE Nº 891.544.283-00 já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING E PUBLICIDADE, INCLUINDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CRIAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIGITAIS, GERENCIAMENTO DE SITE E REDES SOCIAIS OFICIAIS, COBERTURA FOTOGRÁFICA E AUDIOVISUAL E OUTRAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 25 de fevereiro de 2027, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, como pela sua previsibilidade no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 0101.010310001.2001 Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo de Baixio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

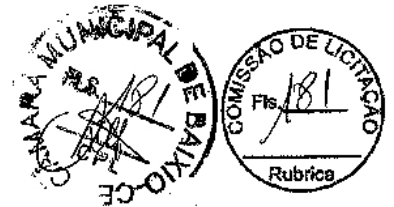
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 26 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº14.133/21, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:

Estado do Ceará
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BAIXIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO



" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Município de Ipueiras combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BAIXIO - CE, 25 de fevereiro de 2026

Serenina Bente da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

CNPJ(MF) 05.715.438/0001-70

CONTRATANTE
[Assinatura]
C A SERVIÇOS

CNPJ 50.040.220/0001-17

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. *Angela Duely Batista d.S*
639 028 738 30

2. *Paula Enica Lopes de Sales*
086.178.663 - 11